

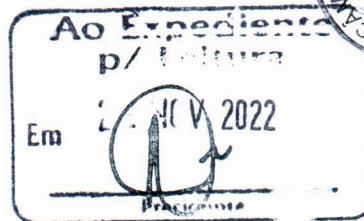


Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 19 /2022



“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CESTA BÁSICA DO IDOSO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o Programa "Cesta Básica do Idoso", objetivando atender pessoas com idade a partir dos 65 anos, cuja renda familiar mensal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo.

Artigo 2º - As cestas básicas, que deverão conter alimentos e produtos de higiene, serão distribuídas a idosos com 65 anos de idade ou mais, desde que estes sejam previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único: Estão aptos ao cadastro para recebimento das Cestas do Programa “Cesta Básica do Idoso” apenas os idosos que se encontram dentro da faixa etária descrita no *caput* deste artigo e que se enquadrem em uma das condições descritas abaixo:

- I) Idosos com renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II) Idosos que sejam responsáveis por filhos portadores de doenças incapacitantes, deficiência física, intelectual, sensorial ou mental, cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



Artigo 3º - A distribuição das cestas básicas do Programa pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverá ser iniciada até o dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de ação pública em polos a serem escolhidos pela respectiva Secretaria.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos designará equipe de servidores para realizar a entrega das cestas básicas nas residências de idosos cadastrados no Programa caso estes se encontrem em comprovada situação de impossibilidade de deslocamento para recebimento destas, na mesma data em que iniciar a distribuição destas nos polos.

§ 2º - A distribuição e a entrega das cestas básicas do Programa deverão ser realizadas exclusivamente por servidores municipais devidamente identificados, sendo vedada a prática desta ação por quaisquer outras pessoas que não façam parte do quadro de servidores designados para tal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas para obtenção de recursos necessários a aplicação desta Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de novembro de 2022

Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador Autor

**JUSTIFICATIVA****DO PROJETO DE LEI N° 79 /2022**

O presente Projeto de Lei tem como fim específico criar e implantar o Programa "Cesta Básica do Idoso" em Mangaratiba, objetivando a promoção da dignidade humana no município por meio da distribuição de cestas básicas mensais que promoverão uma ação de combate a fome no lar dos idosos que se encontram em situação de pobreza junto às suas famílias.

Mangaratiba é conhecida por ser uma das cidades do Estado do Rio de Janeiro que tem um dos maiores quantitativos de idosos que reside de forma fixa na cidade, sendo de conhecimento comum também que muitos desses idosos dispõem de recursos extremamente limitados para sua alimentação, principalmente pela baixa percepção de renda, altas despesas com medicamentos, moradia e saúde de uma forma geral.

Pelos fatores acima expostos, dentre outros motivos, faz-se extremamente necessária a aplicação de políticas públicas de proteção aos idosos, erradicação da fome e de melhorias para cidadãos idosos com filhos portadores de deficiências, para que estes possam viver com dignidade, ter uma alimentação à mesa e serem vistos e assistidos pelo poder público.

O presente projeto incentiva o cuidado com a população idosa de Mangaratiba, visando não somente promover a melhoria da saúde e do bem-estar desses idosos, mas também a dignidade humana, em benefício de toda uma população que em muito já contribuiu para o crescimento dessa cidade e que poderá ter, assim, uma maior qualidade de vida e a possibilidade de viver a melhor idade se dedicando mais ao autocuidado e a própria saúde.